



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DECRETO Nº 6.403, de 11 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as atividades educacionais presenciais, na forma que especifica, e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

CONSIDERANDO a integralização do processo de retomada gradual da oferta de atividades educacionais presenciais pelos estabelecimentos de ensino, públicos e/ou privados, de Educação Básica e Superior, com sede no Estado do Tocantins de que trata o art. 1º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que o início do ano letivo de 2022 se dará em 14 de fevereiro para escolas da Rede Pública Estadual de Ensino,

D E C R E T A:

Art. 1º Incumbe às instituições de ensino em todo o território do Tocantins a responsabilidade de cumprir o disposto na Portaria Conjunta 1/2022/SES/GASEC/SEDUC/UNITINS, de 9 de fevereiro de 2022, bem assim em outros atos que a sucederem ou complementarem, veiculados pela Secretaria Estadual da Saúde, com a cooperação da Secretaria Estadual da Educação e da Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, observando-se também as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária de cada município, necessários à segurança de estudantes e profissionais no ambiente educacional presencial.

Art. 2º É reiterado o disposto no art. 3º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, no sentido de incumbir aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras de instituições privadas, respeitada sua autonomia, que procedam à adoção de medidas para a fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários, constantes, obrigatoriamente, dos planos de atividades educacionais presenciais, elaborados pelas instituições de ensino e validados por suas respectivas comissões criadas para este fim, contendo regras claras para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando sua propagação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 4º São revogados do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, o §3º do art. 1º e o art. 2º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Fábio Pereira Vaz
Secretário de Estado da Educação

Augusto de Rezende Campos
Reitor da Universidade Estadual do
Tocantins - Unitins

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil